



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2020

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 01.614.892/0001-77 com sede administrativa na **Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493, Mizael Bernardes**, na cidade de Córrego Fundo – MG, neste ato representado pela Prefeita, **Sra. Érica Maria Leão Costa**.

**CONTRATADA: R.D. ASSESSORIA FISCAL LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ: 04.398.291/0001-79, com sede administrativa à Rua Professora Mariza Silva, nº 201, Bairro Santo Antônio, na cidade de Formiga/MG, CEP 35570-000. Neste ato, representada por **Rubem Geraldo Guimarães**, pessoa física inscrita no CPF: 319.521.606-00, residente e domiciliado à Rua José Augusto de Souza, nº 58, Bairro Santa Tereza, na cidade de Formiga/MG, CEP 35570-000. Sendo o telefone da empresa (37) 3322-2156 / 99988-2851 e e-mail: rdassessoriafiscal@gmail.com.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.
- II. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, especialmente os casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.
- III. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **Pregão Presencial nº 015/2020**, vinculando-se ao referido Edital.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### DO OBJETO

- I. Constitui objeto do presente certame a **Prestação de serviços de assessoramento, objetivando o acompanhamento de todo o processo de apuração do “Valor Adicionado Fiscal – VAF”, junto às empresas sediadas no Município, em outros Municípios e Secretaria de Estado da Fazenda, para uso da Secretaria de Administração, Contabilidade e Fazenda do Município de Córrego Fundo/MG**, nos termos e especificações contidas neste instrumento e demais condições estabelecidas neste instrumento e demais termos do **Procedimento Licitatório nº 039/2020, Pregão Presencial nº 015/2020**.

- II. Do detalhamento do objeto e do preço:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	PREÇO MENSAL	PREÇO TOTAL
1	<b>1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b> 1.1. Serviços especializados em assessoria e consultoria, objetivando o monitoramento, análise e auditoria de todo o processo de levantamento de dados, apuração e cálculos do Valor Adicionado Fiscal- VAF junto à Secretaria	Mês	12	R\$1.035,00	R\$12.420,00

*Assinatura*

*Assinatura*





MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

<p>de Estado de Fazenda de Minas Gerais, relativo aos exercícios anteriores, fator determinante do índice de participação dos municípios na parcela do ICMS, a ser destinada aos municípios no anos subsequentes, buscando aumentar o universo de declarações apresentadas dentro do cadastro existente no município, garantir o correto preenchimento das declarações, levantar e analisar as situações desfavoráveis para as próximas apurações, conscientização dos contribuintes e contabilistas através de uma ampla divulgação, conforme descrição detalhada dos serviços a seguir:</p> <p>VAF-A: Acompanhamento da entrega das declarações do VAF-A pelas empresas estabelecidas no município e recebidas pela repartição pública estadual, além da análise e auditoria das operações de entradas e saídas pelo Código fiscal de operações – CFOP. Monitoramento dos omissos de Declarações, declarações zeradas e negativas e indícios de irregularidades emitidos pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, visando o cumprimento dos prazos legais.</p> <p>Programar visitas aos contribuintes retardatários e/ou de peso, objetivando esclarecê-los, fazendo cobranças à aqueles omissos ou com pendências nas declarações e informações.</p> <p>VAF-B: Acompanhamento da apuração feita, com referência aos valores decorrentes de transações realizadas entre produtores rurais e outros que farão parte do VAF-B.</p> <p>CRÉDITOS PRÓPRIOS: Apuração dos valores decorrentes de toda a circulação de mercadorias, emitidos pela repartição fiscal.</p> <p>CRÉDITOS EXTERNOS: Monitoramento dos valores declarados pelas empresas de transporte, concessionárias e outras, estabelecidas fora do município, visando garantir os valores devidos ao município.</p> <p>LEI 18.030/2009 – “Lei Robin Hood”: Conferência dos dados lançados relativos aos critérios da Lei Robin Hood, para acompanhamento e orientação do município acerca dos critérios habilitados e de possíveis habilitações.</p> <p>INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES: Monitoramento das notificações de indícios de irregularidades emitidos pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais junto aos contribuintes e o respectivo atendimento no</p>				
---	--	--	--	--

*Mizael Bernardes*

*[Signature]*



## MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

<p>prazo regulamentar, de forma a garantir a inclusão dessas declarações no VAF.</p> <p><b>ÍNDICES PROVISÓRIOS E ÍNDICES DEFINITIVOS:</b> Acompanhamento junto à Secretaria de Estado de Fazenda, após publicação dos índices provisórios, interpondo os recursos necessários, bem como, fazer pedidos de revisão do índice definitivo publicado.</p> <p><b>ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS:</b> Finalizados os trabalhos, deverá ser apresentado um relatório impresso das atividades desenvolvidas, resultados obtidos, medidas adotadas, comparação de índices, bem como apresentação presencial para o Prefeito Municipal e Secretário Municipal de Fazenda.</p> <p>Todos os Relatórios deverão ter opção de exportação para planilhas tipo EXCEL. As atividades acima indicadas serão realizadas em estrita observância às normas técnicas aplicáveis e com o uso de equipamentos e recursos de fronteira tecnológica, de forma que garanta a qualidade da informação, indispensável para as atividades a serem executadas.</p> <p><b>Das condições de Execução:</b> os serviços deverão ser prestados por profissional habilitado, de forma presencial na sede do município, mediante realização de pelo menos uma visita mensal, por um período mínimo de 06 horas por visita, em horário comercial e devidamente agendadas, podendo, em casos esporádicos, previamente agendados, ser prestada fora do horário comercial a fim de atender demanda desta Administração Municipal.</p> <p>Os serviços deverão ser prestados também de forma remota por todos os meios disponíveis em horário comercial, em dias úteis.</p>				
---	--	--	--	--

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### DOS PRAZOS

I. O contrato terá vigência por um período 12 (doze) meses, com termo inicial em 03/07/2020 e termo final em 02/07/2021, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.

### CLÁUSULA QUARTA

#### DA EXECUÇÃO DO CONTRATO





## MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

- I. A execução se dará nos exatos termos do edital do Pregão Presencial 015/2020 e seu Termo de Referência, como se neste estiverem transcritos.
- II. São requisitos mínimos para prestação dos serviços o cumprimento do disposto nos artigos 28 a 30 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
- III. A (s) Nota (s) Fiscal (s) referente ao objeto deste contrato, deverão ser emitidas em nome do Município de Córrego Fundo/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.862/0001-77 sendo que haverá a emissão de Nota Fiscal individual para cada Unidade requisitante e/ou Unidade Instalada/endereço à critério da contratante.
- IV. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

### CLÁUSULA QUINTA

#### DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- I. O Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 12.420,00 (doze mil quatrocentos e vinte reais)**, no qual encontram-se incluídos todos os tributos e encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação.
- I. O valor mensal é R\$ 1.035,00 (mil e trinta e cinco reais).
- II. O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês posterior ao da prestação de serviços.
- III. Todos os pagamentos serão realizados mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s).
- IV. Caso verifique irregularidades na emissão da(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, será feita a devolução e solicitada outra(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, ficando, sem qualquer custo adicional para o Contratante que prorrogará o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.
- V. A Nota Fiscal de prestação de serviços, objeto desta licitação, deverá ser emitida em nome do Município de Córrego Fundo/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.892/0001-77.
- VI. Havendo prorrogação do contrato nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, a partir do décimo segundo mês de vigência os preços poderão ser reajustados pela aplicação do INPC acumulado dos doze meses.
- VII. Os profissionais designados para atender ao Município em virtude deste contrato, bem como, o pessoal empregado na prestação dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo de responsabilidade do CONTRATADO todos os encargos decorrentes das relações de trabalho.

### CLÁUSULA SEXTA

#### DO REAJUSTE

- I. O valor do presente contrato será fixo e irrevogável.

### CLÁUSULA SÉTIMA

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- I. Para as despesas decorrentes da presente licitação serão utilizados recursos consignados no orçamento vigente nas seguintes rubricas orçamentárias: Ficha 127 - 04.123.0402.2300 – 3.3.90.39.00 - Recursos Ordinários.





## CLÁUSULA OITAVA

### DAS OBRIGAÇÕES

#### I. Do Contratante

- a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n° 8.666/93;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

#### II. Da Contratada

- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade do objeto ora contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- c) Promover toda a assistência que o Município precisar, acompanhando os contratos de autoridades estaduais, elaborando pareceres e documentos;
- d) Visitar escritórios contábeis que trabalham para empresas sediadas no Município, ou que prestam serviços no Município, contribuintes atrasados e de peso, dando a eles esclarecimentos correspondentes à forma correta de preencher a declaração ao VAF;
- e) Verificar as saídas da produção local, realizadas por transportadoras de outras cidades, elaborando pareceres das mesmas;
- f) Fazer levantamento junto às empresas com sede no Município e às empresas sediadas em outras cidades que prestaram serviços no Município durante o Ano Base a ser averiguado;
- g) Instruir o funcionário designado pela Prefeitura no SIAT's e/ou AF's, na supervisão dos trabalhos feitos pela Administração Fazendária, visando resguardar o interesse do Município;
- h) Intermediar junto aos órgãos da Secretaria da Fazenda Estadual e Área de Assuntos Municipais em Belo Horizonte/MG, com o intuito de conseguir informações relacionadas ao VAF;
- i) Elaborar relações dos produtos agropecuários comercializados pelo Município, cujo ICMS foi recolhido por "Substituição Tributária" e que não tenha nota fiscal de Produtor Rural na AF, pretendendo as respectivas declarações
- j) Solicitar as declarações dos contribuintes que não se manifestarem;
- k) Requerer e acompanhar alterações de declarações recusadas;
- l) Estudar as declarações dos contribuintes optantes pelo Regime Débito e Crédito e fazer as modificações que forem necessárias;
- m) Examinar o processo do Município após a definição dos Índices Provisórios, preparando recurso e/ou negação de valores, pedido de revisão, se caso for necessário;
- n) Monitorar e conferir o resultado final do VAF depois da publicação dos Índices Definitivos pela Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais;
- o) Criar um relatório detalhado e claro no fim dos serviços, e apresentá-lo à Prefeitura mencionando todas as atividades, etapas e resultados do trabalho desenvolvido pela contratada no Município.
- p) A contratada deve entregar os resultados, conforme estabelecido, na Prefeitura de Córrego Fundo/MG, que fica localizada à Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, n° 493, Bairro Mizael Bernardes, Córrego Fundo/MG, com horário de funcionamento de 12:00 às 18:00 horas.

*[Handwritten signature]*





## MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

- q) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- r) A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70, da Lei nº 8.666/93, sendo a subcontratação irregular, causa de rescisão contratual nos termos do Art. 78, VI da Lei 8.666/93.
- s) A contratada é responsável por observar todas as normas legais e técnicas relativas ao objeto/objetivo contratado.

## CLÁUSULA NONA

### DA RESCISÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA

### DA CLÁUSULA PENAL

I. O (s) licitante (s) adjudicatário (s) que, direta ou indiretamente retirarem sua proposta comercial, seja integral ou parcialmente, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação, incorrerão em multa equivalente a 10% do valor de sua proposta comercial.

II. O (s) licitante (s) adjudicatário (s) que, na data de assinatura do instrumento jurídico respectivo, deixar de cumprir exigências e condições específicas para a celebração do ato, estarão sujeitos à aplicação de multa equivalente a 10% do valor adjudicado.

III. Aos contratados que descumprirem total ou parcialmente os Contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as sanções legais:

III.1 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 86 da Lei 8.666/93:

IV.1.1 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido, **por ocorrência**;

IV.1.2 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual, calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido, **por ocorrência**, que poderá ser aplicado com a rescisão contratual;

IV.1.3 Ficam estabelecidas as seguintes sanções e percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento de cláusulas contratuais, obrigações assumidas e/ou atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/93:

IV.1.3.1 advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

IV.1.3.2 multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:





## MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizaél Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

IV.1.3.2.1 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

IV.1.3.2.2 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, acrescido da multa constante da alínea "a" do inciso II do artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.672/2016, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

IV.1.4 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV.1.4.1 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**IV.2** Aplica-se no que couber, as sanções administrativas previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei 8.666/93, bem como as penalidades previstas Seção III, Capítulo IV da Lei 8.666/93.

**IV.3** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização do licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**IV.4** A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Córrego Fundo, via Setor de Tributação, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Município de Córrego Fundo.

**IV.5** A adjudicatária que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da ata de registro de preços ou do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Córrego Fundo e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 05 anos, se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste edital e nas demais cominações legais cabíveis.

**IV.6** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**IV.7** Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos na **Pregão Presencial nº 015/2020**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II. O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

**DO FORO**

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Córrego Fundo/MG, 03 de julho de 2020.

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO  
CNPJ: 01.614.862/0001-77  
ÉRICA MARIA LEÃO COSTA – PREFEITA  
CONTRATANTE

R.D. ASSESSORIA FISCAL LTDA  
CNPJ: 04.398.291/0001-79  
Rubem Geraldo Guimarães  
CPF: 319.521.606-00

TESTEMUNHAS:

1 - Fátima Cristina Marcel  
CPF: 128.131.876-07

2 - Lernanda Mara da Silveira  
CPF: 103.609.356-56